

03
2

CONTRATO DE CONCESSÕES DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E O HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.415.998/0001-96, com sede estabelecida na Rua Valentim Amaral, n.º 748, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Sr. HELIO DONIZETE ZANATTA, abaixo assinado, brasileiro, casado, Prefeito empossado em 01/01/2013, RG 14.797.558 SSP/SP, CPF/MF 046.954.388-44, residente e domiciliado na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, à Rua Benedito Miranda, n.º 179, Bairro Jardim Bela Vista, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, parte esta a seguir denominada de **CONCEDENTE** e **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º CNPJ 70.914.171/0001-01, por seu representante legal, Sr. NILTON MARCHEZI, brasileiro, casado, aposentado, RG 5.213.659-SSP/SP, CPF/MF 562.359.178-72, residente e domiciliado à Alameda dos Angicos, 427, Casa 115, Residencial Botânico, na qualidade de Presidente em exercício, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, e ainda, **MIRIAM DE SOUZA SILVA**, brasileira, viúva, administradora hospitalar, RG n.º 10.632.185-SSP/SP, CPF/MF 942.230.928-04, residente e domiciliada nesta cidade de São Pedro, à Rua Malaquias Guerra, n.º 320, na qualidade de **INTERVENTORA DO HOSPITAL SÃO LUCAS**, conforme Decreto n.º 5.448, de 04 de Janeiro de 2013, denominada **ANUENTE**, têm entre si justo e contratada a presente **CONCESSÃO DE USO**, autorizada pela Lei n.º 3.270, de 17 de Setembro de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO E DAS OBRIGAÇÕES.

1.1. O objeto desta avença é a concessão de uso gratuito e com encargos à **CONCESSIONÁRIA**, do próprio público municipal denominado Unidade de Pronto Atendimento, localizado à Rua Malaquias Guerra, s/n.º, centro, nesta, caracterizado nas matrículas n.ºs. 29.857 e 29.858 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro, para que esta promova assistência à saúde, mediante a realização dos atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, em decorrência do convênio firmado nos termos da Lei municipal 3.077/13, respeitando-se as seguintes condições:

- a. A concessionária é obrigada a suportar todas as despesas inerentes à administração e utilização do imóvel, bem como, dos serviços prestados em razão do convênio de atendimento à saúde firmado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos atendimentos de urgência e emergência que deverão ser prestados no imóvel a ser cedido, devendo suportar todas as despesas inerentes à manutenção de equipamentos, instalações móveis e mobiliários permanentes, material de consumo médico e ambulatorial, insumos de administração e escritório em geral, encargos trabalhistas, aqui compreendidos todos os custos legais e obrigacionais com recursos humanos admitidos no local, enfim, custeando e responsabilizando-se por todos os serviços prestados em razão do adstrito convênio, cabendo também à **CONCESSIONÁRIA** o custeio das despesas com manutenção da estrutura física imobiliária do próprio público, incluídas aquelas concernentes ao consumo adstrito de água e energia elétrica, bem como gasto controlado com ligações telefônicas atreladas ao serviço público conveniado;
- b. A concessionária é responsável pela conservação e manutenção do imóvel durante o período da concessão;

Página 1 de 4

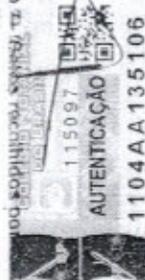
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO PEDRO
Rua Malaquias Guerra, 804 - Centro - São Pedro - SP
Mariana Izzo La Luna

23 DEZ. 2015

MANDADO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a partir da cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou lê



Josilane Souza de Oliveira
Escrivã

- c. Que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;
- d. Que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;
- e. Que esta concessão dar-se-á pelo prazo concomitante ao prazo de vigência do convênio firmando em decorrência da Lei Municipal nº 3.077/13;
- f. Que findo o prazo estabelecido na alínea "e" deste item, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da concessão;
- g. que a prorrogação de que trata a alínea "f" deste item há de ser requerida pela concessionária no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições da Lei nº 3.270/2014.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no item 1.1 da cláusula primeira deste contrato implicará na interposição, por parte do Município de São Pedro, das medidas judiciais cabíveis, visando o retorno do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie à concessionária.

1.2. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada, também, a utilizar todas as instalações e equipamentos médicos e hospitalares no atendimento dos pacientes atendimentos em razão do convênio firmado, beneficiários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme relação de equipamentos e condições de uso e manutenção, anexo ao presente contrato.

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara neste ato que recebeu e conferiu todo o equipamento e mobiliário descrito no anexo que são parte integrante deste instrumento, encontrando-os na sua totalidade com a respectiva integridade física inalterada, em estado de "novo", dispensando-se, portanto, a realização de acervo fotográfico.

1.2.2. Finda ou rescindida a concessão, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver o equipamento e mobiliário ora recebido em perfeitas condições de uso e com sua integridade física preservada, ressalvadas as deteriorações comuns ocasionadas pelo desgaste natural do tempo.

1.3. Nenhuma modificação será realizada na estrutura imobiliária do prédio sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, sob a pena de a CONCESSIONÁRIA ser obrigada a promover o restabelecimento do estado físico anterior do prédio, além de suportar a incidência de multa por infração contratual equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, paga em favor da CONCEDENTE, sem prejuízo da rescisão contratual que neste caso fica a critério exclusivo da CONCEDENTE.

1.3.1. Toda e qualquer benfeitoria mobiliária realizada deverá ser comunicada à CONCEDENTE mediante apresentação da nota fiscal de compra ou documento legal que demonstre o seu efetivo valor, de modo a fazer incorporá-la contabilmente ao patrimônio do Município.

1.4. Fica expressamente vedada a transferência desta concessão, bem como a locação, sublocação, empréstimo, cessão direta ou outra forma de autorização de uso do próprio público ora cedido.

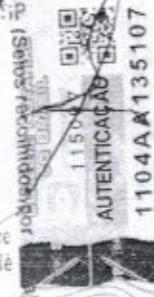
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica assegurada a CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, a fiscalização da execução do presente contrato, a qualquer tempo e independentemente de qualquer solicitação ou comunicação à CONCESSIONÁRIA.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO PEDRO
 Rua Malaquias Guerra, 609 - Centro - São Pedro - RJ
 Mariana Izzo La Luna

23 DEZ. 2015

Autenticado a presente cópia reprográfica a qual contém com a original a mim apresentado do que dou fé
 21 + 8



Josilane Souza de Oliveira
 Escrevente

2.2. A fiscalização por parte da CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas neste instrumento, bem como das previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

3.1. O presente convênio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas estabelecidas.

3.2. Na hipótese de a CONCEDENTE denunciar o presente convênio, a concessão será cancelada de imediato até que sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar contas da utilização do próprio público cedido e da prestação do serviço público delegado, trimestralmente.

4.2. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá a renovação do presente instrumento, independentemente das medidas cabíveis.

4.3. Cada prestação de contas deverá vir acompanhada de toda a documentação fiscal hábil e/ou do relatório de procedimentos executados, cópia do contrato efetivado com terceiros acompanhado do comprovante de retenção e/ou pagamento do ISSQN, ICMS e demais tributos correlatos, e quando tratar-se de despesas com pessoal e encargos, deverá vir acompanhada de uma cópia da folha de pagamentos da ENTIDADE, das guias de recolhimento das obrigações sociais e fiscais decorrentes e das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1. Este instrumento de convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, prorrogando-se automaticamente por período concomitante à vigência do convênio de que trata a lei nº 3.077/2013, observada a regra disposta na alínea "g" do item 1.1 da cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da execução deste convênio correrá por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa correspondente ao exercício fiscal correlato, suplementada oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, este convênio será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

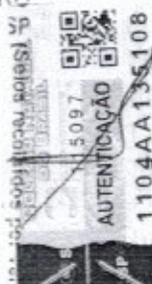
8.1. Para que haja a devida formalização e a assinatura deste contrato, a ENTIDADE deverá apresentar cópias autenticadas da seguinte documentação:

- 8.1.1. Estatuto social devidamente registrado em cartório;
- 8.1.2. Ata de posse da diretoria em exercício;
- 8.1.3. Último balanço contábil da entidade;
- 8.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda da sede da entidade;
- 8.1.5. Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam; e
- 8.1.6. Declaração, assinada por seu representante legal, de que se compromete a prestar contas trimestralmente acerca dos trabalhos desenvolvidos e da efetiva utilização do prédio.

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SÃO PEDRO
Rua Malaquias Guerra, 609 - Centro - São Pedro - SP
Mariana Izzo La Luna

23 DEZ 2015
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé



[Handwritten signature]
Josilaine Souza de Oliveira
Escrevente

04
R

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. Correrão por conta da ENTIDADE quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos em decorrência deste ajuste.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, consubstanciada na legislação em vigor.

9.3. Aplica-se no que couber o disposto no art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

9.4. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento Particular, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Pedro, 24 de Novembro de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MIRIAM DE SOUZA SILVA
Interventora/Anuente

NILTON MARCHEZI
Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome: Lucas Carlos Santos

RG: 248346304

CPF/MF: 18865673877

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE SAO PEDRO
Rua Malaquias Guerra, 609 - Centro - São Pedro -
Mariana Izzo La Luna

VALIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE

23 DEZ. 2015

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutível a qual con-
com o original a mim apresentado do que o
Valor recebido R\$ 2,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL
1150
AUTENTICAÇÃO
1104AA135109

Josilane Souza de Oliveira
Escrituraria